

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 69/98

Por ordem superior se torna público que, por nota de 3 de Fevereiro de 1998, o Secretariado-Geral do Conselho da União Europeia notificou que as Partes Contratantes do Acordo de Parceria e Cooperação Que Estabelece Uma Parceria entre as Comunidades Europeias e os Seus Estados Membros, por um lado, e a Federação Russa, por outro, assinado em Corfu em 24 de Junho de 1994, concluíram em 30 de Outubro de 1997 as formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo.

Portugal é Parte no mesmo Acordo, aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 24/96 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 25/96, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 160, de 12 de Julho de 1996.

A lista actualizada das Partes Contratantes que concluíram as formalidades necessárias à entrada em vigor do Acordo é a seguinte:

Bélgica, em 18 de Julho de 1997;
 Dinamarca, em 14 de Dezembro de 1995;
 Alemanha, em 16 de Junho de 1997;
 Grécia, em 25 de Julho de 1995;
 Espanha, em 18 de Maio de 1995;
 França, em 26 de Fevereiro de 1997;
 Irlanda, em 24 de Maio de 1996;
 Itália, em 25 de Junho de 1996;
 Luxemburgo, em 21 de Maio de 1996;
 Países Baixos, em 20 de Novembro de 1996;
 Portugal, em 18 de Setembro de 1996;
 Reino Unido, em 4 de Julho de 1995;
 Comunidade Europeia, em 30 de Outubro de 1997;
 Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, em 30 de Outubro de 1997;
 Comunidade Europeia de Energia Atómica, em 30 de Outubro de 1997;
 Rússia, em 30 de Outubro de 1997.

Nos termos do artigo 112.º, o Acordo vigora desde 1 de Dezembro de 1997.

Direcção-Geral dos Assuntos Comunitários, 19 de Março de 1998. — O Director de Serviços dos Assuntos Jurídicos, *Luís Fernandes*.

Aviso n.º 70/98

Por ordem superior se torna público que a Suíça depositou, em 2 de Dezembro de 1997, o instrumento de aceitação da alteração ao artigo 43.º, n.º 2, da Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Conferência dos Estados Partes na Convenção sobre os Direitos da Criança, em 12 de Dezembro de 1995.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211 (suplemento), de 12 de Setembro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1990.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 20 de Março de 1998. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 71/98

Por ordem superior se torna público que a Colômbia retirou, em 30 de Dezembro de 1997, a reserva que tinha sido formulada aquando da sua ratificação da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Estupefacientes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 20 de Março de 1998. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 72/98

Por ordem superior se torna público que o Líbano assinou, em 12 de Janeiro de 1998, o Acordo de Constituição de um Instituto Internacional de Vacinação, aberto à assinatura em 28 de Outubro de 1998.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 20 de Março de 1998. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 73/98

Por ordem superior se torna público que o Usbequistão depositou, em 19 de Janeiro de 1998, o instrumento de adesão à Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de Dezembro de 1979.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 3/84, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Fevereiro de 1984, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 6 de Julho de 1984, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 216, de 17 de Setembro de 1984.

Nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, a Convenção entrou em vigor para o Usbequistão no 30.º dia após a data do depósito do respectivo instrumento, ou seja, a 18 de Fevereiro de 1998.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 20 de Março de 1998. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.

Aviso n.º 74/98

Por ordem superior se torna público que os Emirados Árabes Unidos depositaram, em 19 de Novembro de 1997, o instrumento de aceitação da alteração ao artigo 43.º, n.º 2, da Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovada pela Conferência dos Estados Partes na Convenção sobre os Direitos da Criança em 12 de Dezembro de 1995.

Portugal é parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 211 (suplemento), de 12 de Setembro de 1990, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1990.

Direcção de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, 20 de Março de 1998. — O Director de Serviços, *João José Gomes Caetano da Silva*.